

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR EM PARTE, A LEI Nº 122 DE 30 DE JUNHO DE 1954, ISTO É, AS TABELAS QUE SÃO COMPLEMENTO DA CITADA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REVOGAR A LEI Nº 122 DE 30 DE JUNHO DE 1954, NAS TABELAS A QUE SE REFERE O PRESENTE PROJETO DE LEI.

ART. 2º - OS CARGOS EFETIVOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA, ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AS CARREIRAS PERMANENTES E AS SERIES FUNCIONAIS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS, QUE CONSTITUEM O QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, PASSAM A SER ESTRUTURADOS, DE ACORDO COM A NOMENCLATURA, PADRÕES E REFERENCIAS CONSTANTES DAS TABELAS ANEXAS A ESTA LEI, QUE PASSARÃO A SUBSTITUIR AS CONSTANTES DA LEI Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 1954.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1957.

JORNAL: O CONQUISTENSE

16 DE NOVEMBRO DE 1957 PÁG: 03